

---

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ADR**  
(transmitida pelo representante da Tutorial)

Subsecção 5.3.2.1 **Disposições gerais relativas aos painéis laranja**

**INTRODUÇÃO**

A sinalização das unidades de transporte de mercadorias perigosas com painéis laranja e placas-etiquetas são um dos garantes de uma eficaz prevenção eficaz face aos perigos apresentados pelas mercadorias perigosas transportadas a granel ou em cisternas e o garante de uma intervenção rápida e inequívoca por parte dos elementos que terão que garantir a intervenção adequada, no mais curto espaço de tempo, por forma a não potenciar o aumento das consequências em caso de acidente.

**RESUMO**

A subsecção 5.3.2.1, define a aplicabilidade e as disposições gerais aplicáveis à colocação dos painéis laranja em cisternas, contentores e nas unidades de transporte de mercadorias perigosas.

Quando se utilizam números no painel laranja, o objetivo é dar uma informação rápida às equipas que tenham que intervir em caso de acidente ou incidente envolvendo principalmente mercadorias transportadas em cisternas ou a granel, assim como dar aos vários intervenientes uma informação expedita sobre os perigos envolvidos durante os transportes em causa.

Quando se tratam de transportes de mais do que uma matéria perigosa, é por isso necessário sinalizar cada matéria a transporte, pois poderão apresentar características bastante diferentes, nomeadamente em termos de compatibilidade com outras matérias.

Com o objetivo de tornar mais clara a informação pertinente quando temos muita informação, foi considerada no passado a possibilidade de sinalizar apenas com os painéis referentes à matérias mais perigosas nos casos dos hidrocarbonetos com os números ONU 1202, 1203, 1222, 1268 e 1863.

Existem outras situações em que se transportam numa mesma cisterna compartimentada produtos com o mesmo número ONU mas de grau de perigo diferente, o que obriga à utilização de painéis com o mesmo número ONU mas com números de perigo diferentes.

No entanto, tal traduz-se num aumento da informação sem um acréscimo relevante em matéria de segurança, uma vez que em caso de intervenção deverá ser sempre considerada a situação mais gravosa, pelo que poderá gerar alguma confusão ou ruído na comunicação, que se pretende clara.

**PROPOSTA**

Propõe-se, desta forma, proceder à alteração dos parágrafos a seguir referidos:

5.3.2.1.6 (alterar o parágrafo como segue)

“Nas unidades de transporte que transportem apenas matérias com o mesmo número ONU e nenhuma matéria não-perigosa, os painéis laranja prescritos nos 5.3.2.1.2, 5.3.2.1.4 e 5.3.2.1.5 não são necessários se os que são colocados à frente e à retaguarda em conformidade com o 5.3.2.1.1 tiverem apostos o número ONU prescrito, o número de identificação de perigo corresponder ao maior grau de perigosidade prescrito para as matérias transportadas, de acordo respetivamente com as colunas (1) e (20) do Quadro A do Capítulo 3.2, e as placas-etiqueta forem as mesmas, conforme os modelos indicados na coluna (5) do referido quadro.”.

Alternativamente poderá ser equacionada uma alteração ao 5.3.2.1.3 para suportar esta possibilidade.

### JUSTIFICAÇÃO

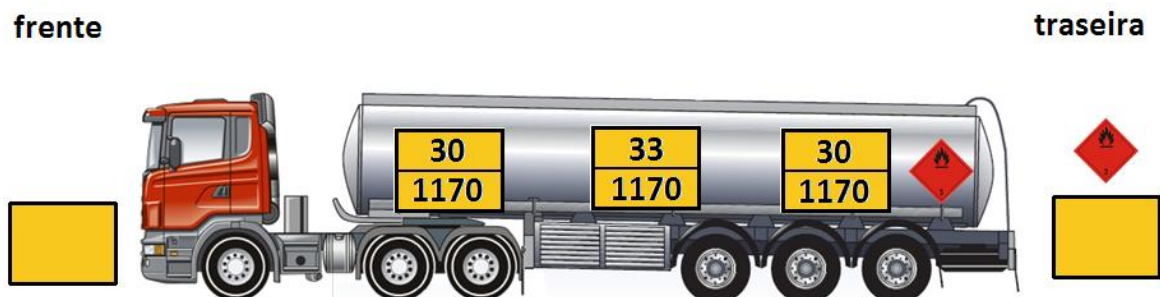
Segurança: A redução número de painéis permite uma maior focalização na informação mais pertinente, ou seja, na que indica a maior perigosidade no transporte.

Existem igualmente vantagens económicas pela redução do número de painéis e na diminuição do tempo necessário à manutenção da sinalização adequada.

Por exemplo no transporte marítimo não há qualquer diferenciação com o que aqui se propõe.

Exemplos: transporte de UN 1170, do GE II e III em cisternas compartimentadas

Agora:



Proposto, como possibilidade:

